

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/12/2001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Pêrsio Rosalino Terra		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por Pêrsio Rosalino Terra, no 2º semestre de 1995, no curso de Direito, na Universidade Gama Filho		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO N°: 23000.004858/2000-57		
PARECER N°: CES/CNE 1289/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2001

I – RELATÓRIO

A Universidade Gama Filho solicitou a SESu/MEC a convalidação dos estudos realizados por Pêrsio Rosalino Terra, no curso de Direito daquela Universidade, no segundo semestre de 1995, com ingresso naquele semestre mediante concurso vestibular, matriculando-se com Certidão de Conclusão de Estudos de 2º Grau, datada de 13/7/95, emitida pela Agência de Administração Escolar de Itaperuna, pela via supletiva.

Ocorre que, quando da entrega do Certificado de Conclusão de 2º Grau àquela Universidade, foi constatado que a “Certidão” datava de 13/7/95, enquanto que o “Certificado”, posteriormente apresentado datava de 25/10/95, o que ensejou o cancelamento da matrícula do aluno, dando-lhe ciência em 13/2/96.

Para regularizar sua vida acadêmica o aluno se submeteu ao primeiro processo seletivo da UGF para o primeiro semestre de 1996, tendo logrado aprovação e efetivado sua matrícula no curso de Direito sob registro 96.131.067-7.

Submetida a situação do aluno ao Conselho de Ensino e Pesquisa, este editou a Resolução 428, de 21/2/2000, aprovando o aproveitamento dos estudos do aluno Pêrsio Rosalino Terra, realizados no curso de Direito no segundo semestre de 1995, tendo a SESu/CGAES emitido o Relatório 031/2001, de 24/7/2001, posicionando-se favorável à convalidação dos referidos estudos.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto pela convalidação dos estudos realizados por Pêrsio Rosalino Terra no curso de Direito da Universidade Gama Filho, no segundo semestre de 1995, acolhendo a Resolução 428, de 21/2/2000, do Conselho de Ensino e Pesquisa da referida Universidade, no exercício da autonomia consagrada no art. 207 da Constituição Federal de 1988 e no art. 53, parágrafo único, da LDB 9.394/96, para todos os efeitos da integralização curricular.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2001.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente